



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0007477-73.2021.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA -
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e
SAO JERÔNIMO DA SERRA - R C P NAT T DOC C P JUR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim
LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA
O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Nos termos do Ofício-circular 36/2017- CGJ, os livros de receitas e despesas somente deverão ser



desmembrados nos casos de Serventias Notariais e de Registro acumuladas precariamente, o que não é a hipótese dos Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Jerônimo da Serra (anexo I da Lei nº 19. 651/2018). Dessa forma, deverá encerrar os livros de receitas e despesas em uso e abrir apenas um para escrituração dos respectivos lançamentos, observadas as regras contidas no CNFE e Provimento 45 do CNJ. Além disso, realiza o lançamento de valores recolhidos em favor do Fundep e Juiz de Paz, cujos valores não podem ser considerados como despesas da Serventia. Regularizar. - Deverá escriturar como crédito no livro de receitas e despesas o valor correspondente ao ressarcimento do Funarpen (Lei Estadual n. 13. 228/2001, art. 3º, §§ 4º e 5º). Regularizar

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Deverá apresentar ao juízo corregedor do foro extrajudicial comprovação de cumprimento do §6º do art. 2º da Resolução Conjunta Nº 3 de 19/04/2012 - CNJ- CNMP dos assentos indígenas de todo o período correicionado.

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9325 **Livro:** A-45 **Folha:** 116 **Data:** 08/03/2021 **Termo:** 9355 **Livro:** A-45 **Folha:** 146 **Data:** 31/05/2021 **Termo:** 9041 **Livro:** A-44 **Folha:** 32 **Data:** 17/08/2018



Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls: Termo: 9345 Livro: A-45 Folha: 136 Data: 06/05/2021 Termo: 9344 Livro: A-45 Folha: 135 Data: 06/05/2021
Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN? Sim
Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)? Não
Determinação / Recomendação: Em razão dos assentos indígenas, cujo documento de origem repousa nas informações contidas no RANI.
O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Nos assentos de nascimentos de gêmeos deverá constar expressamente a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CNFE). Regularizar doravante.
Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)? Sim
A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)? Sim
ARQUIVO DE DNV
O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 191 Livro: 1 Folha: 191 Data: 04/06/2021 Termo: 186 Livro: 1 Folha: 186 Data: 20/08/2019 Termo: 183 Livro: 1 Folha: 183 Data: 11/07/2019
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao



Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Livro: 1 Folha: 142 Data: 03/03/2020 Termo: 7 Livro: 1 Folha: 136 Data: 02/07/2019 Termo: 4 Livro: 1 Folha: 133 Data: 16/05/2019
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Os livros e arquivos devem possuir a numeração de série e das folhas e a rubrica do agente delegado (CNFE, art. 17). Regularizar.
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO
Amostragem - Termo, Livro, Fls:



O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Observou-se pelo anexo "C" a ausência de abertura do arquivo de Alteração de Prenome e Gênero. Assim, deverá realizar a abertura e o registro do Arquivo perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 1771 **Livro:** B-20 **Folha:** 176 **Data:** 05/06/2021 **Termo:** 1638 **Livro:** B-20 **Folha:** 43
Data: 09/07/2018

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Deverá o Sr. Agente Delegado observar, na lavratura de escrituras e termos para registro (termo 1638, livro B- 20 e fls. 43), a qualificação precisa das partes envolvidas, inclusive testemunhas, sendo vedado utilizar expressões como "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito", conforme disposto no art. 48 do CNFE. Observar doravante.

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

- Verificou-se que no recibo de emolumentos a informação de que a primeira certidão, quando da celebração do casamento civil, é cobrada. Todavia a primeira certidão integra o ato e é documento que comprova a celebração do casamento, não devendo ser cobrada dos nubentes. Desse modo, deverá o Titular realizar o levantamento dos casamentos em que foi cobrada a primeira certidão dentro do período correccionado e realizar a restituição dos valores relativos à primeira certidão de casamento; - Constatou-se que o valor dos emolumentos nos assentos de casamentos é de R\$ 289,50. Regularizar de acordo com a Tabela de Custas. - Além disso, não consta o valor do FADEP e ISS, se cabível. Regularizar

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?



Sim
As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN? Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 1758 Livro: B-20 Folha: 163 Data: 16/12/2020 Termo: 1755 Livro: B-20 Folha: 160 Data: 08/12/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 1771 Livro: B-20 Folha: 176 Data: 05/06/2021 Termo: 1756 Livro: B-20 Folha: 161 Data: 11/12/2020
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Sim
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Prejudicado
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Prejudicado
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS



O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício? Sim
Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN? Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 1759 Livro: B-20 Folha: 164 Data: 13/01/2021 Termo: 1770 Livro: B-20 Folha: 175 Data: 09/06/2021 Termo: 1771 Livro: B-20 Folha: 176 Data: 09/06/2021
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação Determinação / Recomendação: Os livros e arquivos devem possuir a numeração de série e das folhas e a rubrica do agente delegado (CNFE, art. 17). Regularizar.
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Sim com Observação Determinação / Recomendação: Em análise por amostragem (termo 1770, livro B- 20 e fls. 175; termo 1759, livro B- 20 e fls. 164) verificou-se o descumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias. Observar o prazo doravante
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN? Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Prejudicado
REGISTROS DE ÓBITO
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 2191 Livro: C-12 Folha: 168 Data: 02/06/2021 Termo: 2174 Livro: C-12 Folha: 151 Data: 14/04/2021 Termo: 1996 Livro: C-11 Folha: 173 Data: 31/08/2018
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Em regra cumpre o prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73. Observou-se, no entanto, que alguns óbitos foram lavrados além desse termo e que a responsabilidade não pode ser atribuída ao agente delegado. Assim, deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficial aos Administradores dos Cemitérios Municipais e Agentes Funerários, informando que não devem ser não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos.
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 68 Livro: CA-2 Folha: 4 Data: 24/05/2021 Termo: 65 Livro: CA-2 Folha: 1 Data: 06/08/2019 Termo: 67 Livro: CA-2 Folha: 3 Data: 15/02/2021
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2196 **Livro:** C-12 **Folha:** 162 **Data:** 15/06/2021 **Termo:** 2185 **Livro:** C-12 **Folha:** 162
Data: 11/05/2021 **Termo:** 2164 **Livro:** C-12 **Folha:** 141 **Data:** 25/03/2021

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Os livros e arquivos devem possuir a numeração de série e das folhas e a rubrica do agente delegado. (CNFE, art. 17). Regularizar.

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?

Sim

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Observou-se a ausência de comunicação de óbitos referente ao 4º trimestre de 2020. Regularizar doravante

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação



Determinação / Recomendação:

Observar o cumprimento da decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências de nº 0000272-86.2021.2.00.0000, enviando ao SIRC somente as informações previstas em Lei quanto aos registros de nascimentos, natimortos, casamentos e óbitos, restando suspensa a remessa de informações sobre averbações, anotações e retificações de assentos lavrados após a entrada em vigor da Lei nº 13. 846/2019.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Prejudicado



COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2066 **Livro:** B-11 **Folha:** 204 **Data:** 23/03/2021 **Termo:** 795 **Livro:** A-7 **Folha:** 241
Data: 15/04/2021 **Termo:** 5805 **Livro:** A-34 **Folha:** 150 **Data:** 14/05/2021 **Termo:** 1966 **Livro:** B-11 **Folha:** 104 **Data:** 22/03/2021

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Os livros e arquivos devem possuir a numeração de série e das folhas e a rubrica do agente delegado (CNFE, art. 17). Regularizar.

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Nas amostragens (termo 2066, livro B- 11 e fls. 204; termo 1966, livro B- 11 e fls. 104), observou-se a ausência de certidão da prática do ato no comunicado. Regularizar doravante

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá o Sr. Agente Delegado, comprovar a regularidade das averbações das amostragens perante o Juiz Corregedor local.

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1589 **Livro:** B-19 **Folha:** 194 **Data:** 25/04/2021 **Termo:** 743 **Livro:** B-17 **Folha:** 97
Data: 03/03/2021 **Termo:** 1920 **Livro:** B-11 **Folha:** 58 **Data:** 09/10/2020

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Sim

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 661 **Livro:** E-5 **Folha:** 48 **Data:** 07/05/2021 **Termo:** 622 **Livro:** E-5 **Folha:** 9 **Data:** 06/12/2018



O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: - Constatou-se no recibo de emolumentos e nos assentos de emancipações a informação de que é cobrada a primeira certidão. Todavia, reportando ao comentário acima, a primeira certidão é documento que comprova o ato e não deve ser cobrada (Obs. no recibo nº 1688 - livro E- 05, termo 662 e fls. 049, no qual consta equivocadamente a descrição do serviço como "2ª via de Certidão de Emancipação e"). Desse modo, deverá o Titular realizar o levantamento das emancipações, ausências, interdições, inclusive averbações que foram cobradas a primeira certidão dentro do período correccionado e realizar a restituição dos valores exigidos indevidamente pela primeira certidão.
ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 662 Livro: E-5 Folha: 49 Data: 14/06/2021 Termo: 664 Livro: E-5 Folha: 51 Data: 14/06/2021
O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Sim

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:

Termo: 8409 **Livro:** B-56 **Folha:** 264/271 **Data:** 12/05/2021 **Termo:** 8427 **Livro:** B-56 **Folha:** 295/300 **Data:** 11/06/2021 **Termo:** 8423 **Livro:** B-56 **Folha:** 289/291 **Data:** 28/05/2021

Ata - Termo, Livro, Fls:

Termo: 8426 **Livro:** B-56 **Folha:** 294 **Data:** 08/06/2021 **Termo:** 8421 **Livro:** B-56 **Folha:** 287 **Data:** 27/05/2021 **Termo:** 8419 **Livro:** B-56 **Folha:** 285 **Data:** 26/05/2021

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 8390 **Livro:** B-56 **Folha:** 196 **Data:** 09/04/2021 **Termo:** 8201 **Livro:** B-53 **Folha:** 284/285 **Data:** 11/03/2020 **Termo:** 8132 **Livro:** B-53 **Folha:** 001/007 **Data:** 27/08/2019

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Sim

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:

Termo: 8410 **Livro:** B-56 **Folha:** 272 **Data:** 13/05/2021 **Termo:** 8405 **Livro:** B-56 **Folha:** 258/259 **Data:** 06/05/2021 **Termo:** 8404 **Livro:** B-56 **Folha:** 243/257 **Data:** 29/04/2021

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, devera consignar no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CNFE. Regularizar doravante

Notificação - Termo, Livro, Fls:

Termo: 8412 **Livro:** B-56 **Folha:** 274/275 **Data:** 20/05/2021 **Termo:** 8376 **Livro:** B-56 **Folha:** 162/163 **Data:** 16/03/2021 **Termo:** 8361 **Livro:** B-56 **Folha:** 102/104 **Data:** 09/02/2021

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)?

Sim

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)



Sim
LIVRO AUXILIAR
O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
LIVRO INDICADOR PESSOAL D
Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?
Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS
O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?
Sim
Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)
Sim, com observação
Determinação / Recomendação:
Não observa os prazos para recolhimentos devidos ao FUNREJUS(protocolo 10. 574 dia 11/03/2020, recolhimento efetuado em 18/03/2020) (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15). Regularizar e observar doravante.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados? Não
Determinação / Recomendação: Deverá apresentar ao juízo corregedor do foro extrajudicial os comprovantes de recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009.
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO PROTOCOLO
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
LIVRO A
O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
PESSOAS JURÍDICAS
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 236 Livro: A-4 Folha: 122/123 Data: 04/09/2018 Termo: 233 Livro: A-4 Folha: 110/113 Data: 21/08/2018 Termo: 229 Livro: A-4 Folha: 81/83 Data: 17/08/2018
Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Sim
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: 250 Livro: A-4 Folha: 248/254 Data: 09/03/2021 Termo: 245 Livro: A-4 Folha: 248/254 Data: 04/08/2018 Termo: 227 Livro: A-4 Folha: 52/80 Data: 02/08/2018
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim



À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?

Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO



Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Anexar, em até sessenta (60) dias, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES

Observações

Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.

Determinações Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.



APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:
CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

